

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC-3 60010/2014

**Processo:** TCE-RJ n.º 236.630-4/13  
**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Resende  
**Assunto:** RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL  
INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
**Período de Realização:** 30/09 a 18/10/13  
**Período de Exame:** 2012

A presente Auditoria Governamental foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental – PAAG elaborado para o exercício de 2013, de forma conjunta, entre a Subsecretaria de Controle Municipal - SUM e a Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR, tendo por objetivo verificar as condições mínimas de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Municipalidade em tela, sob a ótica da Legislação Básica que orienta e regulamenta a matéria.

Merece destacar que em 2013, o PAAG autorizou dentre outras fiscalizações, a realização de Inspeções em todos os Municípios jurisdicionados, que possuem Regime Próprio de Previdência Social, cada qual gerando o respectivo Relatório, com a mesma abrangência do Relatório em tela, nos moldes da metodologia empregada no Tema de Maior Significância (TMS), adotada por esta Corte em exercícios pretéritos nas áreas da saúde, resíduos sólidos e educação.

Na fase de planejamento, foram identificados como componentes a organização do RPPS, o respeito ao caráter Contributivo, a situação Atuarial e as aplicações financeiras.

Concluída a Inspeção e analisados os documentos e esclarecimentos prestados pelo Jurisdicionado, a Equipe de Auditoria apontou os resultados a seguir transcritos, em síntese (fls. 992-verso):

*ORGANIZAÇÃO DO RPPS*

*Achado 1:*

*Gestão não transparente do RPPS.*

*AVALIAÇÃO ATUARIAL*

*Achado 2:*

*Base cadastral inconsistente.*

*Achado 3:*

*Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.*

Assim, considerando a complexidade e variedade das irregularidades identificadas, o Corpo Instrutivo entendeu que, no presente momento, este Tribunal pode se abster de iniciar o processo de responsabilização e punição dos Agentes Responsáveis pelas ilegalidades constatadas e oferecer a oportunidade de se promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos avaliados, determinando-se que os Gestores desenvolvam um **Plano de Ação**, visando o saneamento das irregularidades identificadas, sugerindo, por conseguinte, em sua conclusão (fls. 1004 a 1009-verso):

“(...)

3.1. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS

Cargo/função: Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende.

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.1.2. Adotar medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial. (Situação 4)

3.2. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual Prefeito Municipal

Cargo/função: Prefeito Municipal de Resende.

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.2.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

O Ministério Público Especial, representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, concordou com a Conclusão da Instrução (fl. 1010).

## **É o Relatório.**

Dos fatos trazidos aos autos, verifica-se que a Auditoria realizada cumpriu integralmente seu objetivo, demonstrando fragilidades que comprometem a execução e as condições de organização e funcionamento dos Serviços Públicos em questão, conforme transcritas a seguir, em síntese:

- **Gestão não transparente do RPPS.**

- **Base cadastral inconsistente.**
- **Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.**

Desta forma, concordo com as Instâncias Instrutivas desta Corte, quanto à necessidade de ser elaborado um **Plano de Ação**, pelos Responsáveis, visando ao saneamento das impropriedades identificadas e a melhoria da qualidade dos Serviços Públicos avaliados, bem como que resulte nos **benefícios**, objetos da presente Inspeção, e a seguir transcritos:

**2.1. Melhoria na forma de atuação**

- **Efetiva divulgação aos interessados das informações relativas à gestão do regime e das decisões dos órgãos colegiados.**
- **Maior eficiência na gestão dos recursos, evitando-se pagamentos indevidos, e mitigação dos riscos de desequilíbrio financeiro e atuarial e de endividamento municipal.**
- **Mitigação dos riscos de desequilíbrio financeiro e atuarial e de endividamento municipal.**

Registro, finalmente, que o Relatório do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público Especial (fls. 992 a 1010) passarão a integrar este Voto, ao qual deverão ser anexados por cópias, dispensadas as respectivas transcrições, servindo como fundamentos para a presente Decisão.

Ante aos fatos apontados e,

Por estar **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial,

**VOTO:**

**1** - Pela **COMUNICAÇÃO** ao **atual Responsável pela Unidade Gestora do RPPS** do Município de Resende, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Del. TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 3.º, da Del. TCE-RJ n.º 234/2006, alterado pela Del. TCE-RJ n.º 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26, do Regimento Interno desta Corte, visando o cumprimento das Determinações a seguir transcritas:

**DETERMINAÇÕES**

*3.1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.*

3.1.2. Adotar medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial. (Situação 4)

**2 – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal** de Resende, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Del. TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 3.º, da Del. TCE-RJ n.º 234/2006, alterado pela Del. TCE-RJ n.º 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem seqüencial do art. 26, do Regimento Interno desta Corte, visando o cumprimento das Determinação a seguir transcritas:

### **DETERMINAÇÕES**

*3.2.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.*

**3 – Por DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE,** para que, ao materializar a presente Decisão, remeta cópia do Relatório do Corpo Instrutivo e do parecer do Ministério Público Especial (fls. 992 a 1010), bem como do inteiro teor deste Voto.

**GC-3,** .

**MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**  
Relator